



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Nº. 1297 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 24 de março de 2020.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE  
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA  
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA  
JEFFSON ALVES  
SARA RUB ARAÚJO LOPES  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

## **1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- Processo Administrativo Nº 002/2020 – Julgamento

## **2 – CPL**

- Aviso de Procedimento Licitatório Deserto - Tomada de Preços Nº 2/2020-0003

**Vide próxima página**

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo



ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – N.º. 1297 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 24 de março de 2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### JULGAMENTO

Processo Administrativo n.º 002/2020

**Assunto:** Solicitação de Adicional de Insalubridade

**Interessada:** Conceição Verônica de Lima Falconieri

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de implantação do adicional de insalubridade em favor da servidora efetiva Sra. **Conceição Verônica de Lima Falconieri**

1. De prômio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da possibilidade da concessão de adicional por labor em condições insalubres dentro da previsão legal. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Nota-se ainda que a servidora **Conceição Verônica de Lima Falconieri**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de farmacêutica em 28 de junho de 2019, com publicação em 9 de janeiro de 2020 e se encontra lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo as suas atividades na Farmácia Básica deste município.

3. A Servidora protocolou Requerimento pleiteando a implantação do adicional de insalubridade com fulcro nos artigos 73, § 3º da Lei Complementar n.º 001/2014. Foi solicitada uma análise pericial das condições ambientais de trabalho da farmácia básica municipal e foi produzido pelo técnico especializado em segurança do trabalho o anexo GHE – FARMACÊUTICO CBO - 223405 e fez acostar nos autos. Com efeito, tal documento de perícia técnica da segurança do trabalho realizou detida análise da existência ou não da exposição do servidor Requerente a agentes de riscos ou situação de labor nociva a sua integridade e saúde. No entanto, a análise da presença ou a incidência dessa nocividade à saúde do servidor se dá, exclusivamente através de Laudo Pericial próprio, no caso em tela, a conclusão se deu pela **ausência de qualquer exposição de riscos biológicos e químicos**. Logo, diante do acervo probatório pericial resta confirmada a possibilidade do aproveitamento das conclusões do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT confeccionado por esta Urbe.

4. Não obstante, a de se admitir a previsão legal no Regime Jurídico Único dos Servidores de Taboleiro Grande em seu 73 e seguintes, fixa e classifica as condições e graus de insalubridade dos servidores. No entanto, deverá haver a comprovação mediante Laudo Pericial atestando o labor insalubre. No caso presente, o edilidade realizou recentemente, no dia 20 de janeiro de 2020 uma avaliação específica da farmácia básica municipal e do ambiente de trabalho aos quais os servidores se encontram expostos, porém, no LTCAT deste município incluindo os profissionais Farmacêuticos;

5. Por fim, para a concessão do pleito do servidor Requerente, além da presença dos dispositivos legais é necessária a comprovação e o lastro probatório suficiente para admitir a presença dos riscos biológicos aos profissionais da nutrição, conforme atestado pelo engenheiro de segurança do trabalho Sr Luis Gonzaga do Rêgo Neto, CREA/RN n.º 211376684-1, em suas conclusões as atividades e operações desenvolvidas por este cargo não se enquadram como insalubres e os trabalhadores deste cargo não fazem jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade.

6. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls.15/20, parte integrante desta decisão, que opina pela **impossibilidade** da concessão do adicional de insalubridade, especialmente, para os profissionais Farmacêuticos com lotação na Farmácia Básica municipal.

7. JULGO pela IMPROCEDÊNCIA da implantação do adicional de insalubridade ao profissional Requerente, no exercício do labor, não se encontra exposta em ambiente de trabalho ou a agentes nocivos à sua saúde ou corra riscos à sua saúde.

8. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão e posterior arquivamento.

Taboleiro Grande/RN, 24 de março de 2020.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### CPL

#### AVISO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESERTO TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2020-0003

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a Tomada de Preços n.º 2/2020-0003, do tipo “Menor Preço Global”, sob o regime de empreitada por preço unitário, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil, visando à execução relativos à execução dos serviços de Construção de uma Pista de Skate, localizado na Avenida Alexandre Soares, s/n, Centro, no município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos e preços constantes do Projeto Básico de Engenharia que constitui o Anexo I do Edital do presente certame foi declarada **DESERTA**, por não ter comparecido nenhuma empresa interessada em apresentar proposta de preços para o objeto pretendido pela Administração Pública Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 24 de março de 2020.

**SUÉLDO MAIA PINHEIRO**

Presidente da CPL

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**